DECRETO Nº 10.031, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

ESTABELECE AS MINUTAS-PADRÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS **EDITAIS** \mathbf{DE} **ADMINISTRATIVOS NO** ÂMBITO **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** MUNICIPAL, REGULA ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** ÀS **ADMINISTRAÇÃO** ÓRGÃOS DA DIRETA, **ADMINISTRAÇÃO AUTÁROUICA** FUNDACIONAL \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer modelos padronizados e uniformes de editais de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Angra dos Reis, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o objetivo é orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a análise processual no âmbito Município do Angra dos Reis, aumentando a celeridade na tramitação dos processos administrativos de contratação;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 033/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 28 de janeiro de 2016,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam instituídas as minutas-padrão de editais de licitação e contratos no âmbito do Município de Angra dos Reis, conforme modelos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, constantes do Anexo I.
- § 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis deverão adotar, obrigatoriamente, as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por este decreto, sendo facultada a sua alteração ou substituição visando à necessidade de adequação dos instrumentos à prática do mercado, desde que, devidamente justificado no processo administrativo de contratação.

DECRETO Nº 10.031, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

- § 2º As minutas-padrão aprovadas por este decreto poderão ser alteradas por meio de Resolução do PGM, assim como incluídos novos modelos, na forma dos artigos 3º, §1º, inc. XI e 9º, inciso III da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, assim como o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 93.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o modelo de Declaração de Conformidade com a minuta-padrão, constante do Anexo II.
- **Art. 3º** Os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta responsáveis pela realização das licitações deverão elaborar os editais de licitação de acordo com a minuta-padrão e preencher a Declaração de Conformidade com a minuta-padrão, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria -Geral do Município dos processos administrativos referentes a contratos e a licitações.
- **Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas minutas de edital de licitação e de contrato em relação às minutas-padrão deverão ser identificadas e justificadas expressamente.
- **Art. 4º** Os processos administrativos encaminhados à PGM sem a Declaração de Conformidade serão imediatamente devolvidos aos órgãos responsáveis para que procedam ao seu preenchimento.
- **Art. 5º** Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal poderão encaminhar dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou sugestões de alteração das minutas-padrão à PGM, mediante processo administrativo instaurado especificamente para essa finalidade.
- **Parágrafo único.** Os processos administrativos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pela autoridade superior do órgão ou entidade à PGM, que somente se pronunciará se houver delimitação expressa do objeto a ser dirimido, nos moldes do regulamento da sua atividade consultiva.
- **Art.** 6º Fica instituído as Cartilhas de Licitações e Contratações do Município de Angra dos Reis, restando por obrigatório o seu cumprimento na rotina administrativa nos respectivos procedimentos administrativos.
- **Art. 7º** A PGM disponibilizará o modelo da Declaração de Conformidade, as Minutas-Padrão de licitações e contratos, assim como as Cartilhas de Licitações e Contratos no endereço eletrônico oficial do Município de Angra dos Reis.
- **Art. 8º** Em caso de necessidade de prorrogação de contratos ou convênios, as entidades e órgãos requisitantes deverão encaminhar os processos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à PGM para análise.
- **Art. 9º** É dispensável a manifestação da PGM nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993.
- **Art. 10.** A PGM deverá providenciar a realização de treinamento dos servidores dos órgãos ou entidades da Administração Pública para o correto cumprimento desde Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DECRETO Nº 10.031, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA Prefeito Interino

ERICK HALPERN Procurador-Geral Interino do Município